

ESTADO DO TOCANTINS
Rafael Ferrarezi
OAB/TO 2942-8
Procurador Geral do Município

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI N.º 1969, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.008.

"Dispõe sobre a isenção parcial do **IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QALQUER NATUREZA - ISSQN** para a instituição de ensino superior **ITPAC PORTO NACIONAL** - Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos Porto Ltda., e dá outras providências".

Eu, **PREFEITO DE PORTO NACIONAL**,

Faço saber que:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Nos termos do artigo 94, inciso II e §1º e 2º, da Lei Municipal 1.724 de 26 de dezembro de 2.001 (Código Tributário do Município de Porto Nacional) o recolhimento do ISSQN - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA devido pelo ITPAC PORTO NACIONAL terá isenção de 50% (cinquenta por cento) sobre o **valor principal apurado nos fatos geradores ocorridos após a publicação desta Lei**.

Art. 2.º - Sem prejuízo do disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 94, da Lei 1.724/2001, a concessão da isenção parcial observará as seguintes condições:

§ 1.º - A isenção parcial incidirá sobre os valores de ISSQN decorrentes de serviços prestados **direta e originalmente** pelo ITPAC PORTO NACIONAL.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

§ II.º - Não serão alcançados pela isenção de que trata esta Lei, os valores de ISSQN decorrentes de serviços prestados por terceiros ao ITPAC PORTO NACIONAL, observando-se nessas circunstâncias o disposto no artigo 141 *caput* e § 1º, da Lei 1.724/2001.

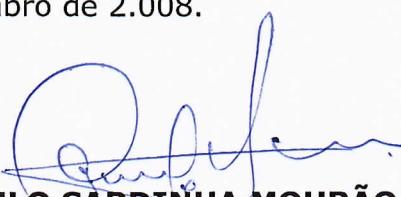
§ III.º - Para usufruir da isenção parcial aqui tratada deverá o ITPAC PORTO NACIONAL manter o adimplemento de todas as suas obrigações tributárias com o Município, inclusive as acessórias e aquelas decorrentes de retenção e de responsabilidade por substituição de que tratam os artigos 141 e 143, IX, e § 1º, da Lei 1.724/2001.

Art. 3º - A isenção de que se trata esta Lei perdurara por 10 (dez) anos, contados do início das obras de ampliação da estrutura física da entidade e da publicação desta Lei.

Art. 4º - A isenção parcial concedida pela presente Lei não gera direito adquirido e poderá ser revogada a qualquer tempo, caso se apure que o ITPAC PORTO NACIONAL deixou de satisfazer as condições ou requisitos para a sua concessão.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO
SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL**, Estado do Tocantins,
aos 22 dias do mês de dezembro de 2.008.



PAULO SARDINHA MOURÃO
Prefeito de Porto Nacional